



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.377/2003.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR
CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO
REAL RESOLÚVEL DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO
INSTITUTO NÁUTICO PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Uso, como Direito Real Resolúvel, ao Instituto Náutico Paraty, de área de propriedade do Município com suas benfeitorias, situada nesta cidade, na Avenida Nossa senhora dos Remédios, Pontal, com área de 166,50m².

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei será gratuita, destinando – se exclusivamente para funcionamento da sede do Instituto, podendo realizar benfeitorias, e, assegurando o funcionamento de no mínimo 02 sanitários públicos.

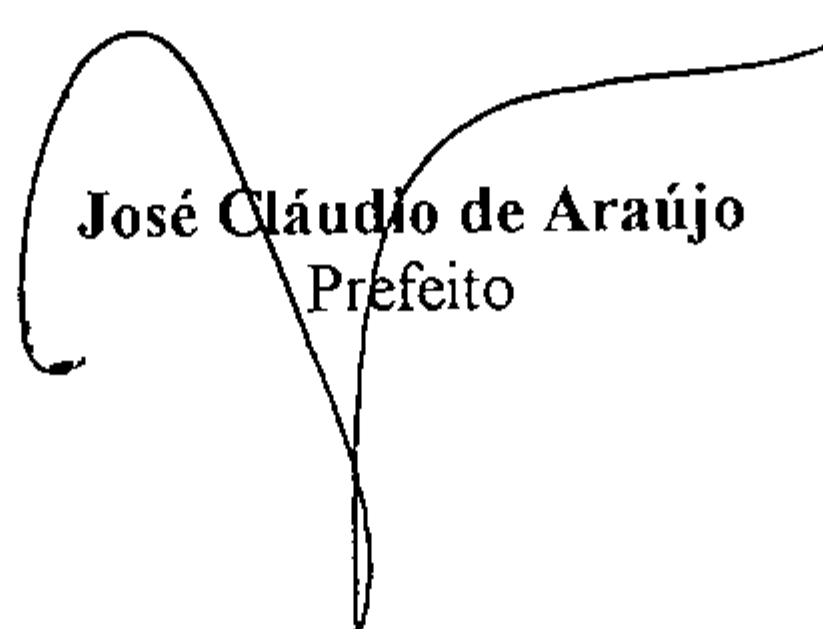
Art. 3º - O Instituto permanecerá no local objeto da presente Concessão de Uso enquanto exercer suas atividades, especialmente com programas sociais junto ao Poder Público e Instituições Assistenciais.

Art. 4º - Cessando o interesse do Instituto, o imóvel objeto desta Concessão voltará imediatamente à posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Art. 5º - A Concessão autorizada neta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE JULHO DE 2003.


José Cláudio de Araújo
Prefeito